SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9
SAAEM 10
LICITAÇÕES E CONTRATOS 10

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3077/2021

"Dispõe sobre autorização para parcelamento de Tributos Municipais e dá outras providências."

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos municipais tributários e não tributários devidos pelos contribuintes aos cofres públicos, inscritos em dívida ativa do município até o exercício de 2020.

§ 1º - O parcelamento de que trata este artigo poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

§ 2º - As parcelas de que trata o parágrafo anterior, excepcionada a situação que trata o § 4º deste artigo, não poderão ter valor inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - Assinado o "Termo de Confissão e Parcelamento de débito" caso o contribuinte atrase o pagamento de alguma (s) parcela (s), sobre esta (s) incidirá (ao) multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária e juros de mora de 1 % ao mês.

§ 4º - No caso de pessoas notadamente carentes, o Poder Executivo poderá mediante prévio parecer da Assistente Social do Município, estender o parcelamento de que trata este artigo de forma a não onerar mais de 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte.

§ 5º - A atualização de que trata este artigo estende-se aos débitos que já estejam sendo executados em juízo, como também aqueles que não foram objeto de ação judicial.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3077/2021

Art. 2º - Havendo interesse pelo parcelamento, o contribuinte deverá requerer junto a Prefeitura a concessão do benefício, especificando em quantas parcelas pretender quitar o débito.

§ 1º - Uma vez deferido o parcelamento pela Administração Municipal, por intermédio do Responsável pelo Setor de Tributação, o contribuinte deverá ser notificado para a assinatura do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

§ 2º - É permitido ao Responsável pelo Setor de Tributação, mediante a análise das circunstâncias e por decisão fundamentada, tanto o indeferimento do pedido, quanto o deferimento em quantidade menor de parcelas do que o requerido.

§ 3º - Uma vez feito e assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, na hipótese do débito já estar ajuizado, deverá ser encaminhado, pela Procuradoria dos Negócios Jurídicos do Município, cópia reprográfica do respectivo termo aos autos do processo, requerendo a suspensão do feito em razão do cumprimento regular do parcelamento, nos termos desta Lei ou até provocação do Município.

§ 4.º - O pedido de parcelamento de débitos deverá abranger todos os débitos inscritos na respectiva inscrição cadastral, ajuizados ou não.

§ 5.º - Caso exista ação de execução fiscal ajuizada, o contribuinte também deverá, quando do pagamento da primeira parcela do parcelamento realizado, recolher à custa e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios.

§ 6.º O bloqueio e penhora sobre numerário existente em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do contribuinte, via sistema SISBAJUD, bem como ativos resultantes de leilão ou adjudicação de bens nos autos da respectiva ação de execução fiscal ou ainda ativos financeiros em penhora no rosto dos autos, deverão ser revertidos aos cofres públicos municipais, utilizando-o como forma de pagamento do débito tributário ou não tributário.

§ 7º - Caso o valor bloqueado e penhorado nos autos da ação de execução fiscal seja insuficiente para a quitação total do débito tributário ou não tributário, o valor remanescente poderá ser parcelado de acordo com o disposto na presente lei.

Art. 3.º - O contribuinte que estiver com o referido parcelamento de tributos em inadimplemento, pelo lapso temporal de 90 (noventa) dias consecutivos ou mais, terá seu parcelamento cancelado.

§ 1.º A exclusão do contribuinte do parcelamento de Tributos Municipais, acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, com a incidência dos acréscimos previstos nesta Lei, devidamente atualizados.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3077/2021

§ 2.º - O reparcelamento (segundo parcelamento) do débito tributário é permitido apenas 1(uma) vez, ainda que o primeiro parcelamento descumprido tenha sido realizado a qualquer tempo pelo contribuinte e não apenas na vigência desta Lei.

§ 3.º - O contribuinte inadimplente com o reparcelamento de seus tributos por 90 (noventa) dias consecutivos ou mais, será excluído do reparcelamento, sem direito a novo reparcelamento.

Art. 4.º - Não há desconto para pagamento dos débitos à vista, por não haver Lei que conceda anistia ou remissão e em decorrência da indisponibilidade da coisa pública.

§ ÚNICO - O pagamento à vista, no entanto, permite o pagamento do débito de um único exercício por vez, o que não ocasionará, em existindo ação de execução fiscal, a extinção do processo, caso existam débitos de outros exercícios cobrados na mesma ação.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3023/2020.

Município de Mirandópolis, 22 de junho de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3078/2021

(Realoca Recursos por Transferência no orçamento vigente e da outras providências)

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Realocação de Recursos no orçamento vigente, por Transferência, na importância de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais), distribuídos na seguinte dotação:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**	
Unidade Orçamentária:	02.01	Gabinete do Prefeito
Unidade Executora:	02.01.04	Fundo Municipal do Idoso
Ação:	04.241.0250.2137.0000	Atendimento aos Idosos
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Ficha:	**43**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	

Art. 2º - A Transferência na forma do artigo anterior será coberta com anulação dos recursos da seguinte dotação:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**	
Unidade Orçamentária:	02.01	Gabinete do Prefeito
Unidade Executora:	02.01.04	Fundo Municipal do Idoso
Ação:	04.241.0250.2137.0000	Atendimento aos Idosos
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha:	**39**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 1.000,00 (Mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuíta
Ficha:	**40**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 2.000,00 (Dois mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoa Física
Ficha:	**42**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 2.000,00 (Mil reais)	

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3078/2021

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS..... R$ 5.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 22 de junho de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3079/2021

(Realoca Recursos por Transferência no orçamento vigente e da outras providências)

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Realocação de Recursos no orçamento vigente, por Transferência, na importância de R$ 173.200,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos reais), distribuídos na seguinte dotação:

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**
Unidade Orçamentária:	02.11 Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.02 Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.243.0250.2159.0000 Serv. Prot. Soc. Esp. Alta Complexidade
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:	**283**
Fonte de Recurso:	05 Federal
Valor:	R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais)
Ação:	08.244.0250.2157.0000 Serv. Prot. Social Básica
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:	**298**
Fonte de Recurso:	05 Federal
Valor:	R$ 70.000,00 (Setenta mil reais)
Ação:	08.244.0250.2157.0001 Programa Criança Feliz – PPI SUAS
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:	**302**
Fonte de Recurso:	05 Federal
Valor:	R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
Ação:	08.244.0250.2162.0000 Ap. Org. Gest. Prog. Bolsa Fam. e Cad. Único
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
Ficha:	**334**
Fonte de Recurso:	05 Federal
Valor:	R$ 62.200,00 (Sessenta e dois mil e duzentos reais)

Art. 2º - A Transferência na forma do artigo anterior será coberta com anulação dos recursos da seguinte dotação:

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3079/2021

02	**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS**	
Unidade Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.01	Departamento de Assistência Social
Ação:	08.122.0250.2180.0000	Manut. Atividades Administrativas FMAS
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**261**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**262**	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	-R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	

Unidade Orçamentária:	02.11	Assistência Social
Unidade Executora:	02.11.02	Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	08.241.0250.2137.0000	Atendimento aos Idosos
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha:	**267**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**268**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)	
Ação:	08.243.0250.2159.0000	Serv. Prot. Soc. Esp. Alta Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha:	**277**	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	-R$ 2.000,00 (Dois mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha:	**278**	
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	-R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**280**	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	-R$ 10.000,00 (Dez mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**281**	
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	-R$ 9.000,00 (Nove mil reais)	

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3079/2021

Ação:	08.244.0250.2157.0000	Serv. Prot. Social Básica
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha:	**289**	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	-R$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Ficha:	**292**	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	-R$ 1.000,00 (Mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**295**	
Fonte de Recurso:	02	Estadual
Valor:	-R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)	

Ação:	08.244.0250.2158.0000	Serv. Prot. Soc. Esp. Média Complexidade
Categoria Econômica:	3.3.90.14.00	Diárias Pessoal Civil
Ficha:	**307**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.30.00	Material de Consumo
Ficha:	**308**	
Fonte de Recurso:	01	Próprio
Valor:	-R$ 4.000,00 (Quatro mil reais)	
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha:	**316**	
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	-R$ 12.000,00 (Doze mil reais)	

TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS..... R$ 173.200,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 22 de Junho de 2021.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

JAQUELINE MARTINS BUZO
Diretora do Departamento de Gestão Administrativa

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2762/2.021 - PROCESSO LICITATÓRIO 37/2.021 - CREDENCIAMENTO 01/2.021 - Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários visando a realização de procedimentos cirúrgicos de castração de cães e gatos, através do Convênio nº00018/2020, Processo nº SES-PRC-2020/30376, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Mirandópolis, visando a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de cães e gatos. Os interessados deverão apresentar as propostas de credenciamento no setor de protocolo da Prefeitura, localizada na Rua das Nações Unidas, 400, a partir da data da publicação deste edital. O edital completo encontra-se no site www.mirandopolis.sp.gov.br. Mirandópolis – SP, 22 de junho de 2021. Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo - Prefeito.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2591/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2021 - EDITAL Nº 25/2021 - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 2591/2021, Processo Licitatório nº 32/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2021, destinado ao Registro de Preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene, destinados ao Departamento de Educação pelo período de 12 meses, conforme decisão da Pregoeira, em favor das empresas: - ELIANE CRISTINA MOURA DA SILVA EIRELI - ME – CNPJ. 08.720.483/0001-00 Itens: 01, 02, 04, 08, 12, 13, 32, 34 e 41. - G S JORGE JUNIOR - ME - CNPJ. 18.037.745/0001-90 Itens: 03, 06, 07, 09, 14, 15, 17, 22, 24, 39 e 45. - SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME - CNPJ. 09.943.233/0001-00 Itens: 05, 10, 21 e 38. - CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. - ME CNPJ. 41.607.510/0001-90 - Itens: 11, 35, 36 e 47. - RILL QUÍMICA LTDA. - EPP – CNPJ. 67.421.040/0001-88 Itens: 16, 18, 23, 25, 26, 27, 28, 31, 37, 40 e 46. - ZOOM COMERCIAL EIRELI - EPP - CNPJ. 39.518.890/0001-63 Itens: 19, 20, 29 e 30. - MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA. - EPP - CNPJ. 12.811.487/0001-71 Item: 33, 42, 43, 44 e 48. - Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecerem ao Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinar as respectivas Atas de Registro de Preços. Mirandópolis/SP, 22 de junho de 2.021. Everton Luiz Fernandes Sodario Raimundo - Prefeito

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

CNPJ 19.858.221/0001-23

PREGÃO PRESENCIAL 06/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 425/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de 25.000 KG de Hipoclorito de Sódio a serem utilizados na Estação de Tratamento de Água do Município no processo de tratamento da água, de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/07/2021 às 09h00.

Edital completo disponível no site: www.saaemirandopolis.sp.gov.br e demais informações pelo telefone (18) 3701-5838.

Mirandópolis/SP, 22 de junho de 2021.

ROBERTO KAZUSHI SEKIYA
Diretor Executivo

Rua Nove de Julho, 1636, Centro Mirandópolis / SP CEP: 16800-000
Tel: (18) 3701-5838 / 3701-6783 E-mail: saaemirandopolis@gmail.com

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.mirandopolis.sp.gov.br/portal/diario-oficial